



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 156/2020

Projeto de Lei nº 169/2020

Autoria do Vereador Boni

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 E 21 DA LEI 1.916/67, QUE IMPÕE O VALOR DAS MULTAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 20 E 21 DA REFERIDA LEI, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.916, de 18 de maio de 1967, para aumentar as multas pecuniárias cominadas na referida Lei.

Art. 2º O artigo 20 e 21 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - Aos responsáveis por desrespeito ao disposto nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 16 será imposta multa correspondente a 1/5 (um quinto avos) do salário mínimo mensal federal, vigente na ocasião, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 21 - Aos condutores de veículos que desrespeitarem o disposto nos artigos 4º e 13 será imposta multa correspondente a 1/5 (um quinto) do salário mínimo mensal federal, vigente na ocasião.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente